

72-004355/18-61

VIRGINIA MORELLI FARIA
Assessoria Secretária II

Termo de Convênio de Cooperação e Colaboração Técnica Nº 001/2018

CONVÊNIO PLURILATERAL DE COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS TRIBUNAIS DE CONTAS E A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E ATIVIDADES INERENTES À INTEGRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E A DEFESA DE PRERROGATIVAS, COMPETÊNCIAS E INTERESSES INSTITUCIONAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, OS TRIBUNAIS DE CONTAS do Brasil, representados por seus respectivos Presidentes, listados ao final, bem como aqueles signatários dos Termos Individuais de Adesão ao presente ajuste (cujos teores são parte integrante deste), doravante denominados **TRIBUNAIS DE CONTAS**, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, doravante denominada **ATRICON**, qualificados no Anexo I deste pacto, resolvem celebrar entre si este **Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica**, regendo-se pelas normas vigentes aplicáveis, em especial o disposto na Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto estabelecer a cooperação e a colaboração mútuas entre os TRIBUNAIS DE CONTAS e a ATRICON para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica e científica, visando ao fortalecimento da integração, modernização e aprimoramento dos Tribunais de Contas do Brasil, bem como à defesa de competências, prerrogativas e interesses institucionais, conforme detalhado neste instrumento e no constante do Termo Individual de Adesão e do Plano de Trabalho que integram o presente Convênio, independentemente de transcrição, especialmente no âmbito dos seguintes programas, projetos e atividades:

I - Programa Qualidade e Agilidade – QATC e Marco de Medição de Desempenho – MMD-TC, conforme ações definidas no Plano de Trabalho;

II – Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo – Rede InfoContas, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intercâmbio de Informações e cronograma de atividades constante do Plano de Trabalho deste Convênio;

III – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA –, cujas ações e metas são definidas em reuniões plenárias entre os participantes do fórum, sendo fixada, para 2018, a colaboração da ATRICON nas ações 1, 3, 4 e 6, transcritas no Plano de Trabalho deste Convênio, sem prejuízo de outras que porventura contarem com a participação da ATRICON;

IV – Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores – OLACEFS, conforme designação de atividades a serem desempenhadas em comitês, comissões, grupos de trabalho, auditorias coordenadas, reuniões e assembleias, em atendimento ao Plano Estratégico OLACEFS 2017-2022;

V – defesa das competências, prerrogativas e dos interesses institucionais dos Tribunais de Contas do Brasil e do sistema de controle externo junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, ao BIRD, à agenda em comum com a ONU (sustentabilidade), aos Tribunais Superiores (STF, STJ e TSE), ao Poder Legislativo federal (Senado e Câmara dos Deputados) e demais órgãos públicos federais com os quais os TRIBUNAIS DE CONTAS e a ATRICON se relacionam (CGU, Ministérios, STN, dentre outros).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações dos TRIBUNAIS DE CONTAS:

I - disponibilizar as informações necessárias para execução do objeto do presente Convênio;

II - aplicar o Marco de Medição de Desempenho – MMD-TC – bianualmente, de acordo com as normas e o calendário estabelecido pela ATRICON;

III - elaborar planos de ação para a melhoria dos indicadores do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

IV - repassar recursos para a execução das atividades propostas no Plano de Trabalho, conforme previsto na Cláusula Terceira;

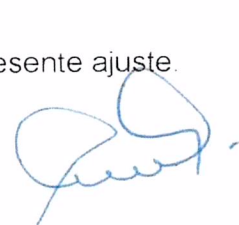
V - custear as passagens e diárias dos membros e servidores que atuarem na garantia de qualidade do Marco de Medição de Desempenho e na Rede InfoContas, e demais atividades e projetos constantes neste Convênio e no Plano de Trabalho;

VI - ceder para utilização temporária locais para reunião, equipamentos e demais bens necessários para a realização dos trabalhos do Marco de Medição de Desempenho e da Rede InfoContas, e demais atividades e projetos constantes neste Convênio e no Plano de Trabalho, quando solicitados, bem como disponibilizar servidores para esse fim;

VII - prestar à ATRICON informações, dados e apoio necessários para a defesa das competências, prerrogativas e interesses institucionais dos Tribunais de Contas e do controle externo;

VIII - submeter o presente convênio ao crivo da assessoria jurídica para emissão de parecer e publicar o extrato do presente Convênio no veículo oficial de informação pública;

IX - indicar um representante para acompanhar e tratar do presente ajuste.



PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da ATRICON:

I – Responsabilizar-se pela gestão das atividades relacionadas ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas; coordenando sua aplicação bial e promovendo a consolidação dos dados, a divulgação dos resultados e a revisão de critérios, sempre que se fizer necessária.

II - disponibilizar no mínimo três vagas para os Tribunais de Contas no treinamento das Comissões de Avaliação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

III - executar os trabalhos de Garantia de Qualidade no âmbito do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

IV - elaborar relatório consolidado analisando a performance do Tribunal de Contas em relação aos dados do Marco de Medição de Desempenho de todos os tribunais aderentes;

V - manter um banco de dados e disponibilizar as informações sobre as boas práticas identificadas nos Tribunais;

VI - executar uma visita técnica anual em cada um dos partícipes para a discussão dos resultados da aplicação do MMD-TC e sugerir estratégias para melhoria dos indicadores;

VII -- produzir informações estratégicas a partir de dados colhidos pelas unidades de tecnologia dos TRIBUNAIS DE CONTAS e em bases nacionais de dados, permitindo a adoção de ações coordenadas que visem ao aumento de efetividade do sistema de controle externo (proposição de fiscalizações setoriais, trilhas de auditoria, entre outras);

VIII – elaborar relatório anual consolidado sobre as atividades e ações praticadas junto à ENCCLA, à OLACEFS e acerca da atuação em defesa das prerrogativas, competências e interesses institucionais dos Tribunais de Contas e do controle externo;

VIII - manter sigilo dos dados e relatórios previstos no presente Acordo;

XI - comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal deste Acordo para permitir a adoção de providências imediatas pelos TRIBUNAIS DE CONTAS;

X - manter suporte aos usuários para o esclarecimento de dúvidas a respeito do conteúdo e da aplicação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

XI - disponibilizar aos TRIBUNAIS DE CONTAS todas as publicações da ATRICON relativas ao programa QATC e ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

XII - coordenar e promover a defesa das competências, prerrogativas e interesses dos Tribunais de Contas do Brasil e do sistema de controle externo;

XIII - manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária única e específica do Convênio, com comprovação de saldo inicial zerado e prestação de contas periódica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão disponibilizadas, através de solicitações recíprocas e com a devida presteza, orientações e esclarecimentos suplementares, necessários à execução dos trabalhos e à emissão dos relatórios pertinentes a este Termo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os partícipes assegurarão aos seus representantes designados, a qualquer tempo, o acesso à documentação necessária à efetivação das atividades previstas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do objeto deste ajuste, os partícipes, além da colaboração e cooperação técnicas necessárias, contribuirão financeiramente, conforme os prazos e valores estabelecidos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ATRICON destinará o valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para as atividades e ações relativas ao programa QATC e ao MMD-TC, à ENCCLA, à OLACEFS, à Rede InfoContas e para a atuação em defesa das prerrogativas, competências e interesses institucionais dos Tribunais de Contas e do controle externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os TRIBUNAIS DE CONTAS partícipes, para o custeio de despesas com diligências, material de expediente, contratação de profissionais técnicos (se necessário), deslocamentos (passagens aéreas, terrestres etc.) e diárias, bem como outros gastos fixos ou variáveis diretamente relacionados com o Programa Qualidade e Agilidade – QATC, com o MMD-TC, com a Rede INFOCONTAS, com a participação na ENCCLA e na OLACEFS, ainda, com a coordenação e promoção da defesa institucional, contribuirão, mediante o repasse de recursos financeiros diretamente em conta única e específica, conforme valores anuais e cronograma de desembolso assim estabelecido

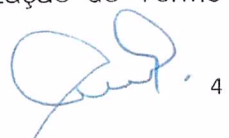
I – até 5 de abril de 2018, R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – até 5 de maio de 2018, R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – até 5 de junho de 2018, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os TRIBUNAIS DE CONTAS que aderirem ao presente convênio deverão efetuar o repasse dos valores acima estabelecidos, no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Adesão, à vista ou em parcelas, conforme cronograma de desembolso individualmente indicado no respectivo Termo de Adesão de cada partícipe.

PARÁGRAFO QUARTO – O repasse financeiro a cargo dos TRIBUNAIS DE CONTAS poderá ser aumentado em caso de necessidade previamente justificada e devidamente detalhada em Plano de Trabalho Adicional, condicionado à formalização de Termo Aditivo.



PARÁGRAFO QUINTO – O Tribunal de Contas participe em mora no repasse antes da denúncia ou rescisão do presente Termo de Convênio, será formalmente notificado acerca da oportunidade de prorrogação do prazo para efetuar o repasse, no prazo correspondente ao período do atraso verificado até a data da expedição da notificação da mora.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos financeiros repassados não poderão, em hipótese alguma, ser objeto de destinação diversa daquela estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os recursos financeiros não utilizados até o encerramento do presente ajuste serão apurados e devolvidos aos partícipes, em proporção à contribuição e repasses comprovadamente efetuados, sem possibilidade de apropriação dos valores pela ATRICON, salvo aditativação do presente convênio, por deliberação da maioria dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência para o período de 01/04/2018 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante aditamento, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser livremente alterado pela **ATRICON** e por todos os partícipes em quaisquer de suas cláusulas ou obrigações, e por porção de partícipes ou partícipe único, desde que se trate de obrigação individualmente estabelecida, e denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação aos demais com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência e poderá ser rescindido a qualquer momento por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo da apuração de responsabilidades financeiras assumidas e correspondentes ao período anterior à comunicação da intenção de denúncia.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ATRICON**, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do presente Convênio, prestará contas únicas e totais dos recursos repassados, nos termos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, devendo, no encerramento de cada exercício ou sempre que solicitado por qualquer dos partícipes, prestar contas únicas parciais dos projetos, ações, atividades e recursos relacionados com o presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos por Comissão Executiva do Plano de Trabalho a ser instituída com 2 (dois) representantes indicados pela ATRICON e 3 (três) representantes indicados pela maioria simples dos TRIBUNAIS DE CONTAS partícipes ou de comum acordo pelos partícipes.

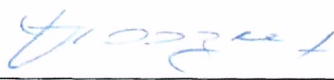
PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão Executiva responsabiliza-se pela verificação periódica da condução dos projetos e atividades e aplicação dos recursos previstos neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília - DF, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio não resolvidas por comum acordo dos Partícipes.

E, por estarem justos e acertados, os Partícipes firmam o presente em vias de igual teor e forma para um só efeito.

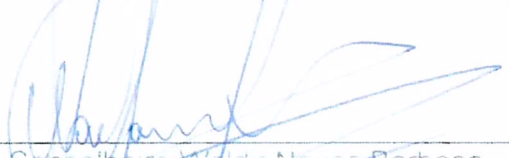
Brasília, 30 de março de 2018.



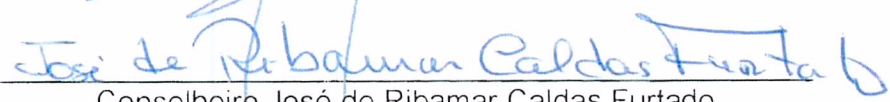
Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente da Atricon



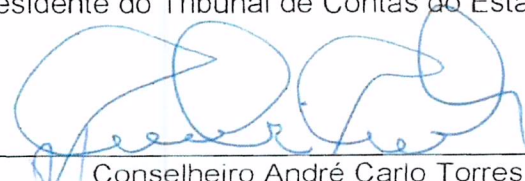
n/ Conselho Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo



Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul



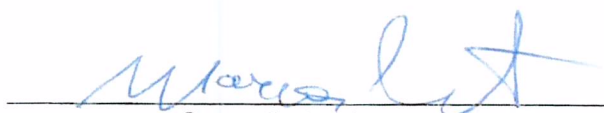
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

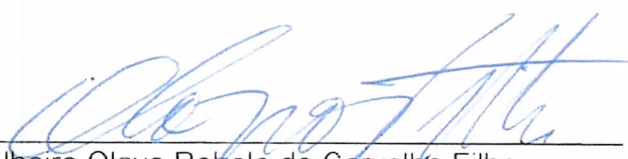


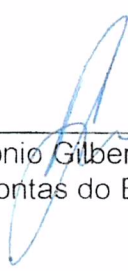
Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

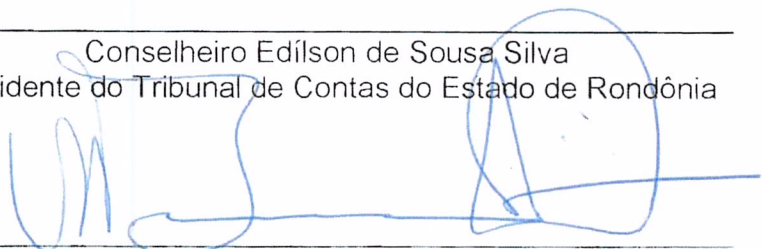
72-004355/18-61

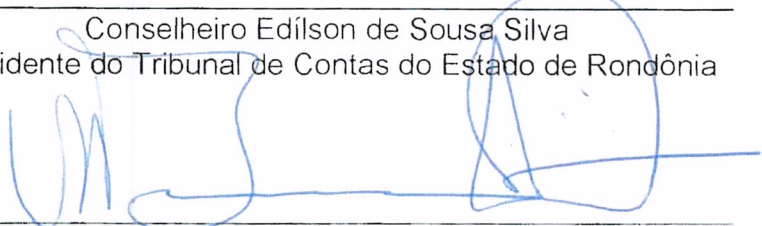
VIRGINIA MORELI FARIA
Assessor d.º Secretário II

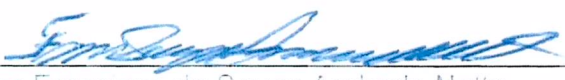

Conselheiro Marcos Coelho Loreto
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

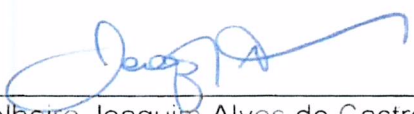

Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

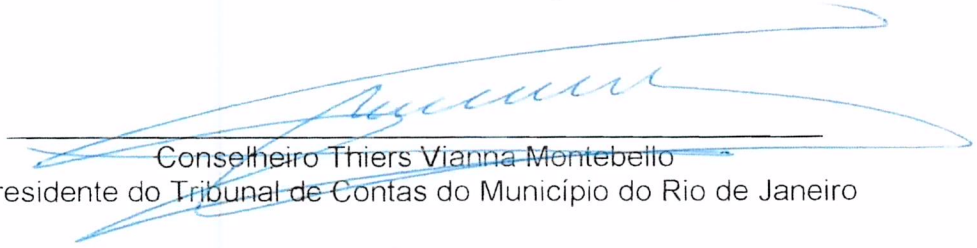

Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

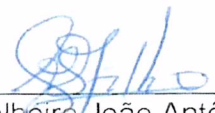

Conselheiro Edílson de Sousa Silva
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

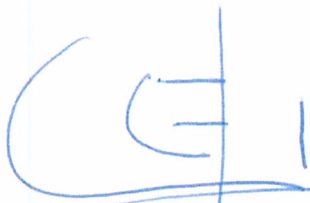

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins


Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia


Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás


Conselheiro Thiers Vianna Montebello
Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro


Conselheiro João Antônio da Silva Filho
Tribunal de Contas do Município de São Paulo



Conselheiro Luiz Eduardo Cherem
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

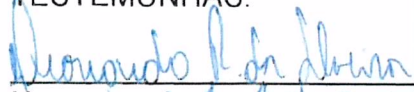


Conselheiro Ulices de Andrade Filho
Tribunal de Contas do Estado de Sergipe



Conselheiro Manoel Dantas Dias
Presidente do Tribunal de Contas do Estado Roraima

TESTEMUNHAS:



Nome: Leonardo Rodrigues do Carmo
CPE: [REDACTED]



Nome: J. C. Flor
CPE: [REDACTED]

ANEXO I

- Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON – entidade civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, constituída por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 00.378.257/0001-70, com sede no SRTV, Quadra 701, Bloco K sala 830, Brasília (DF), CEP 70340-000;
- Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157 - Enseada do Suá, Vitória (ES), CEP: 29050-913, inscrito sob CNPJ nº 28.483.04/0001-22;
- Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Avenida Carlos Cunha, s/nº, São Luís (MA), CEP: 65076-820, inscrito no CNPJ sob o nº 06.989.347/0001-95;
- Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 29 - Parque dos Poderes, Campo Grande (MS), 79031-902, inscrito sob CNPJ nº 15.424.948/0001-41;
- Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Rua Professor Geraldo Von Sohsten, nº 147, Jaguaribe, João Pessoa (PB), CEP: 58015-190, inscrito no CNPJ sob o nº 09.283.110/0001-82;
- Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Rua da Autora, nº 885, Boa Vista, Recife (PE), CEP: 50050-910, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49;
- Tribunal de Contas do Estado do Piauí, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Avenida Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, Teresina (PI), CEP: 64018-900, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01;
- Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis, Natal (RN), CEP: 59012-360, inscrito no CNPJ sob o nº 12.978.037/0001-78;
- Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Pedrinhas, Porto Velho (RO), CEP: 76801-326, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10;
- Tribunal de Contas do Estado de Roraima, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Rua Professor Agnelo Bittencourt, nº 361 - Centro, Boa Vista (RR), CEP: 69301-430, inscrito no CNPJ sob o nº 84.008.440/0001-85.

- Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, Caixa Postal 733, Centro Florianópolis (SC), CEP: 88020-160, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13;
- Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº, Capucho, Aracaju (SE), CEP: 49081-020, inscrito no CNPJ sob o nº 13.170.790/0001-03;
- Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, nº 102, Norte, Cj. 01, Lts. 01 e 02, Plano Diretor Norte, Palmas (TO), CEP: 77006-002, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.133/0001-57;
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Avenida 4, nº 495, 3º andar, Centro Administrativo, Salvador (BA), CEP: 41.745-002, inscrito no CNPJ sob o nº 32.634.419/0001-16;
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Rua 68, nº 727, Centro, Goiânia (GO), CEP: 74.055-100, inscrito no CNPJ sob o nº 02.600.963/0001-51;
- Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, órgão integrante da Administração Direta Municipal, com sede na Rua Santa Luzia, nº 732, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20.030-042, inscrito no CNPJ sob o nº 27.532.498/0001-90.
- Tribunal de Contas do Município de São Paulo, órgão integrante da Administração Direta Municipal, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis, 1130 - Vila Clementino, São Paulo - SP, CEP: 04027-000, inscrito sob o CNPJ nº 50.176.270/0001-26.